

378Y1223(01)

23. 12. 78

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº C 308/1

**Declarações relativas à directiva respeitante ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de veterinário e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços <sup>(1)</sup>**

*Declaração respeitante à profilaxia e ao controlo dos géneros alimentícios animais e de origem animal*

Os Estados-membros comprometem-se a tratar os nacionais dos outros Estados-membros como os seus nacionais, no que diz respeito às actividades no domínio da profilaxia, e, em consequência, a não invocar, a este respeito, o primeiro parágrafo do artigo 55º desde que essas actividades estejam abrangidas por estas disposições, na medida em que essas tarefas sejam confiadas a nacionais que exerçam actividades, não assalariadas ou assalariadas, de veterinário.

Outrossim, verificando que, nos Estados-membros, um veterinário nacional de um Estado-membro pode ser autorizado pelas suas autoridades nacionais a exercer, para além das suas outras actividades, actividades no domínio da inspecção dos géneros alimentícios animais e de origem animal, os Estados-membros comprometem-se igualmente, a este respeito, a tratar os veterinários nacionais dos outros Estados-membros como os seus veterinários nacionais e, em consequência, a não invocar o primeiro parágrafo do artigo 55º para aplicar tratamentos diferenciados.

Neste mesmo caso, os Estados-membros comprometem-se igualmente a não invocar o nº 4 do artigo 48º, sempre que se considere que o veterinário independente assim autorizado ocupa um emprego na administração pública, na acepção deste artigo.

Os Estados-membros podem todavia, subordinar o acesso a essas actividades à comparência a uma entrevista de avaliação, na qual o veterinário deve demonstrar à autoridade competente de que está ao corrente das disposições legislativas aplicáveis na matéria, no país de acolhimento

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 362 de 13. 12. 1978, p. 1.